

LEI Nº 1332, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com a aplicação da Lei 14.113/2020 aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.”

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Aníbal Borges, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial, eventual, aos servidores lotados do magistério público municipal, com exercício efetivo e pela atuação de fato na educação básica municipal, para aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEB.

I – O abono salarial constante do caput, será estendido, na forma do art. 2º, também aos profissionais contratados conforme disposto na legislação municipal que trata sobre contrato temporário, na mesma proporção dos demais profissionais.

II – Exclui-se da concessão do abono o profissional que encontrar-se licenciado nos termos do artigo 94 do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Nº 741/91 e artigo 73 da Lei Complementar 026/2013.

III - Receberá o abono proporcionalmente aos meses referentes ao período aquisitivo o profissional que encontrar-se afastado por licença médica.

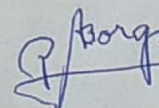
Art. 2º - Para efeitos de distribuição, o abono será feito ao servidor profissional em exercício efetivo do magistério e pela atuação de fato na educação básica das escolas municipais de Bom Jesus do Galho - MG.

Art. 3º. O abono será pago, juntamente com a folha de pagamento do servidor, em caráter eventual, sempre que for necessário complementar as despesas com remuneração dos profissionais da educação básica para que se cumpra aplicação do mínimo anual de 70% estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 4º. A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de abono obedecerá aos seguintes critérios:

I – A concessão do abono, será fixado em percentual sobre o vencimento do profissional da educação básica, tomando como base a disponibilidade dos recursos do FUNDEB;

II – O abono obedecerá ao princípio da impessoalidade, será concedido no mesmo percentual a todos os profissionais da educação básica, sendo calculado proporcionalmente aos dias trabalhados.



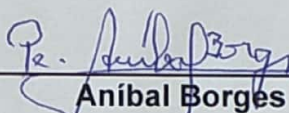
Parágrafo Único- O Secretário de Educação Municipal, gestor financeiro dos recursos do FUNDEB, deverá apresentar relatório descritivo dos servidores do magistério municipal em exercício efetivo, sua lotação na escola e modalidade de ensino em exercício, bem como demais servidores em dedicação ao magistério e que estarão habilitados a receber o abono, bem como parecer favorável da Câmara do FUNDEB, realizada através de reunião para esta deliberação.

Art. 5º - O abono e pagamento tratados por esta lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 6º- Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o §5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho - MG, 02 de Agosto de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Aníbal Borges', is written over a horizontal line.

Aníbal Borges
Prefeito Municipal

01/09/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Recebemos
20/08/2021
Demanda B.
09:18h

“Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com a aplicação da Lei 14.113/2020 aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho a presente proposição de Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial eventual, aos servidores lotados do magistério público municipal, com exercício efetivo e pela atuação de fato na educação básica municipal, para aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEB.

I – O abono salarial constante do art. 1º, será estendido, na forma do art. 2º, também aos profissionais contratados conforme disposto na legislação municipal que trata sobre contrato temporário, na mesma proporção dos demais profissionais.

II – Exclui-se da concessão do abono o profissional que encontrar-se licenciado nos termos do artigo 94 do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei complementar nº741/91 e artigo 73 da Lei Complementar de 026/2013.

III - Receberá o abono proporcionalmente aos meses referentes ao período aquisitivo o profissional que encontrar-se afastado por licença médica.

Art. 2º - Para efeitos de distribuição, o abono será feito ao servidor profissional em exercício efetivo do magistério e pela atuação de fato na educação básica das escolas municipais de Bom Jesus do Galho - MG.

Art. 3º. O abono será pago, juntamente com a folha de pagamento do servidor, em caráter eventual, sempre que for necessário complementar as despesas com remuneração dos profissionais da educação básica para que se cumpra aplicação do mínimo anual de 70% estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 4º. A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de abono obedecerá aos seguintes critérios:

I – A concessão do abono, será fixado em percentual sobre o vencimento do profissional da educação básica, tomando como base a disponibilidade dos recursos do FUNDEB;

II – O abono obedecerá ao princípio da impessoalidade, será concedido no mesmo percentual a todos os profissionais da educação básica, sendo calculado proporcionalmente aos dias trabalhados.

J. Borges

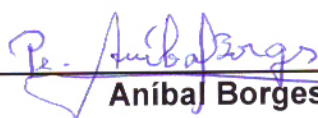
Parágrafo Único- O Secretário de Educação Municipal, gestor financeiro dos recursos do FUNDEB, deverá apresentar relatório descritivo dos servidores do magistério municipal em exercício efetivo, sua lotação na escola e modalidade de ensino em exercício, bem como demais servidores em dedicação ao magistério e que estarão habilitados a receber o abono, bem como parecer favorável da Câmara do FUNDEB, realizada através de reunião para esta deliberação.

Art. 5º - O abono e pagamento tratados por esta lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

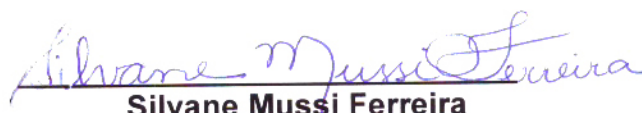
Art. 6º- Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o §5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho – MG, 12 de Agosto de 2021.



Aníbal Borges
Prefeito Municipal



Silvane Mussi Ferreira
Secretária de Educação

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL

EXMO SR.

DOMINGO SÁVIO GUIMARÃES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal De Bom Jesus do Galho/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

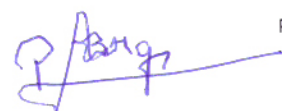
O presente Projeto de Lei Ordinária Municipal – PL – “Dispõe sobre o abono dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB – aos servidores públicos municipais da educação básica em efetivo exercício, e dá outras providências.”.

A propositura legislativa em questão se torna necessária devida a aprovação da Emenda Constitucional – EC – de nº 108/2020, que aumentou significativamente os repasses do FUNDEB, que em 2020 atingiram R\$ 4.187.393,35 (quatro milhões cento e oitenta e sete mil trezentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), sendo previsto para o ano de 2021 o valor de R\$ 5.490.051,14 (cinco milhões quatrocentos e noventa mil e cinqüenta e um reais e quatorze centavos); ou seja, um aumento de R\$ 1.302.657,80(um milhão trezentos e dois mil seiscentos e cinqüenta e sete reais e oitenta centavos), que corresponde 31%, a mais do que no ano de 2020.

Importante ainda é mencionar que, além de aumentar os repasses para o FUNDEB, a EC nº 108 também aumentou de 60 % (sessenta por cento) para 70 % (setenta por cento) a aplicação mínima para pagamentos dos profissionais da educação básica, o que não se atingirá no âmbito do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Galho/MG sem a concessão do abono.

Sendo assim, se torna clara e evidente a necessidade de realizar o abono, nos termos deste PL, para que o Poder Executivo Municipal atinja os percentuais estabelecidos e não incorra em ilegalidades.

Além do mais, acredita-se que a proposição ora submetida à apreciação de Vossas Excelências, acaba por proporcionar melhoria das condições remuneratórias dos profissionais da educação básica, de modo a valorizar tais profissionais que vem se



dedicando ainda mais nessa pandemia, utilizando instrumentos particulares, tais como: celulares, computadores e notebooks, tratando-se, portanto, de importante e muito oportuna contribuição em favor da melhoria da qualidade do ensino público no Município de Bom Jesus do Galho– MG.

Nesse desiderato, e para finalizar, friso que não há vedação pela LC 173/20, por uma razão muito simples e de literalidade da própria LC 173/20, vez que trata-se de obrigação legal anterior à norma em tela (basta ver que a Lei nº 14.113 é do ano de 2020).

Não passa despercebido que a própria LC 173/20 dispõe: “conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública” (art. 8º I), ou seja, uma determinação legal anterior à norma está autorizado.

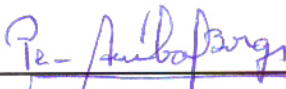
E não podia ser diferente, pois, a lei ou a decisão judicial deve respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CRFB/88).

Desta forma, sendo uma obrigação anterior à LC 173/20, não está vedada a sua concessão.

Assim, certos da compreensão, externo a mais profunda estima, colocando-se à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

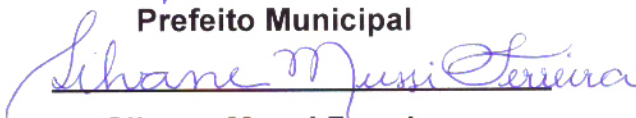
Atenciosamente,

Bom Jesus do Galho - MG, 12 de Agosto de 2021



Aníbal Borges

Prefeito Municipal



Silvana Mussi Ferreira

Secretário de Educação



Prefeitura Municipal De Bom Jesus Do Galho-MG

CNPJ:18.334.276/0001-71

OFÍCIO N° 180/2021

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE ABONO DO FUNDEB

DATA:12/08/2021

Recebemos
20/08/2021
Demanda
09.18h

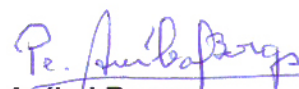
Prezado Senhor Presidente,

Venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar o projeto de Lei que dispõe sobre o abono dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB – aos servidores públicos municipais da educação básica em efetivo exercício, e dá outras providências.

Aguardamos a aprovação e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento, ao mesmo tempo reiteramos votos de estima e consideração.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Aníbal Borges

Prefeito Municipal

ÀO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOMINGO SÁVIO GUIMARÃES DA SILVA

D.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS DO GALHO-MG

Rua Vital Martins Bueno, 34, Centro de Bom Jesus do Galho-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE

(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio, Membro Usilaine Machado

(Suplente) Juliana Batista e Reginaldo Eustáquio.

Art. 70 § 2 Tem como competência específica opinar sobre aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisa-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Parecer do Projeto de Lei Nº 27 /2021

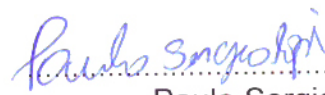
Dispõe sobre: RATEIO DAS GOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB

MÉRITO DA MATÉRIA

A proposta apresentada atende às necessidades da Comunidade. Sendo, portanto, necessária para o desenvolvimento de Nosso Município.

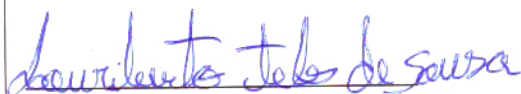
Somos, portanto, favoráveis ao Projeto.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 01 de SETEMBRO de 2021.

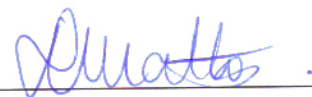


Paulo Sergio

Favorável ao Parecer



Louriberto Teles



Usilaine Mattos

Contrário ao Parecer

Louriberto Teles

Usilaine Mattos



TERMO DE AUTUAÇÃO

Procedi em, 20 de AGOSTO de 2021, a autuação do Projeto de Lei N° 27 /2021, remetendo-o ao Presidente para providências regimentais.

William Alencar R. Costa

William Alencar Rodrigues da Costa
Secretário da Mesa Diretora

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O Presidente autorizou a inclusão na Pauta na Reunião de

30 / 08 /2021

Encaminhado à Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas composta Pelos Vereadores:

(Titulares) Presidente Gerson do Carmo, Relator Samuel Lopes, Membro João Paulo.

(Suplentes) Usilaine Machado e João Mauro.

Incluído para Leitura do Parecer e votação na Pauta da Reunião do dia 01 / 09 /2021

Pedido de Vista ____ / ____ /2021 pelo Vereador: _____

[] 1ª Votação ☒ Votação Única ____ / ____ /2021

☒ Aprovado 30 [] Rejeitado - [] Abstenção -

Incluído para votação na Pauta da Reunião do dia ____ / ____ /2021

Pedido de Vista ____ / ____ /2021 do Vereador: _____

2ª Votação:

[] Aprovado ____ [] Rejeitado ____ [] Abstenção ____

RESULTADO FINAL DA TRAMITAÇÃO: ☒ APROVADO [] REJEITADO

01 / 09 /2021

Encaminhado à Prefeitura por meio do Ofício N° 59

WA